



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO No. 932 DE 15 DE SETEMBRO DE 1992.**

"Dispõe sobre tabela de vencimento do funcionalismo Municipal."

**APARECIDO BENEDITO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20.º da Lei Municipal No. 724 de 26 de junho de 1992, e

**CONSIDERANDO** a publicação do IPC/FIPE do mês de agosto de 1992, que servirá de base para atualização das Tabelas de vencimento que integram a Lei No. 724 de 26 de junho de 1992, em 23,16%,

### DECRETA:

**Artigo 1o.** - As **TABELAS 01 e 02**, integrantes da Lei Municipal No. 724 de 26 de junho de 1992, acrescidas de 23,16% passam a vigorar conforme **TABELAS 01 e 02**, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

**Artigo 2o.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 15 de setembro de 1992 - 28o. Ano de Emancipação Político - Administrativa.

**APARECIDO BENEDITO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO No. 932/92 DE 15 DE SETEMBRO DE 1992

TABELA 01

NIVEL/CODIGO	01	02	03	04	05
A	1.714.507,37	1.092.191,45	820.635,36	605.653,54	492.505,20
B	1.488.210,68	1.035.617,29	809.320,58	594.338,67	481.190,31
C	1.431.636,48	1.012.987,55	786.690,87	583.023,87	469.875,54
D	1.375.062,31	979.043,09	752.746,39	571.709,02	435.931,00
E	1.318.488,15	933.783,70	696.172,23	537.764,52	413.301,35
F	1.261.913,97	922.468,92	673.542,51	526.449,69	370.518,68
G	1.205.339,79	877.209,55	639.598,02	515.134,84	SAL. MINIMO
H	1.148.765,64	865.894,74	616.968,35	503.820,00	

TABELA 02

NIVEL/CODIGO	I	J	K	L	M
01	2.207.999,22	1.318.488,15	820.635,36	583.023,87	447.245,82
02	1.940.804,08	1.148.765,64	809.320,58	549.079,36	435.931,00
03	1.714.507,37	1.035.617,29	752.746,39	515.134,84	424.616,15
04	1.488.210,68	1.012.987,55	696.172,23	503.820,00	413.301,35
05	1.375.062,31	933.783,70	639.598,02	492.505,20	401.986,51
06	786.690,87				

DECRETO No. 932/92 - P.M.